



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O presente Termo objetiva subsidiar o processo de Registro de Preços para a aquisição de material de consumo para manutenção e desenvolvimento das atividades das equipes de fiscalização, sinalização viária e equipe semafórica da Agência Municipal de Transporte e Trânsito do município de Dourados.

1.2 **Da Análise de Riscos** - documento apenso ao referido processo, elaborado com fundamento no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado nos art. 4º, inciso III, e artigos 10 ao 12, do Decreto Municipal nº 2.120/2023.

1.3. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP** - O documento referente ao procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC) e no Decreto Municipal nº 2.881/2024 Capítulo V, Seção II, Art. 10 § 2º, será dispensável, Decreto Municipal nº 2.881/2024, art. 4º, inciso IV, haja visto a natureza do objeto desta ser de uso específico para a sinalização de trânsito, atendendo ao que determina o Código de Trânsito Brasileiro - CTB. No intuito de preservar-se a capacidade de gerenciamento suportada pelo órgão gerenciador da aquisição e promover-se a celeridade do processo.

I. (Órgão Gerenciador da Ata) – Agência Municipal de Transporte e Trânsito;

1.3.1. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses relacionadas nos incisos I e II do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21, nas quais a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, ficando discricionário para a secretaria interessada utilizar o instrumento que melhor se adeque a sua contratação, e nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida lei.

1.3.2. As atribuições do órgão gerenciador encontram-se dispostas no Decreto Municipal nº 2.881/2024, em seu art. 5º.

1.3.3. Considerando que as secretarias/órgãos participantes do processo não preveem quantidades de itens destinados a adesões de caronas futuras, de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conforme possibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.881/2024, **não será autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços, resultante do presente processo licitatório.**

1.4 **Itens que compõe o objeto da futura contratação:**

MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO (BETHA)	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CABO DE PINTURA COM PROLONGADOR	CABO RESISTENTE PARA PINTURA COM PROLONGADO, EM ALUMÍNIO, COMPRIMENTO MÍNIMO 3 METROS.	58205	UNIDADE	24	50,62	1.214,88
2	FITA ZEBRADA 7CM X 200 METROS	FITA ZEBRADA 7CM X 200 METROS, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, SEM ADESIVO E EM DUAS	58204	ROLO	600	22,52	13.512,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

		CORES: PRETA E AMARELA. FITA DE BOA QUALIDADE.					
3	ROLO DE ESPUMA C/ 23 CM P/ PINTURA	ROLO DE PINTURA Material: Espuma Sintética; Comprimento: 23 Cm; Características Adicionais: Com Cabo Gaiola/Garfo Aço Galvanizado.	14632	UNIDADE	350	24,93	8.725,50
4	ROLO DE LÃ SINTÉTICA (5 CM)	ROLO DE LÃ SINTÉTICA 5CM	49676	UNIDADE	700	12,89	9.023,00
5	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO PARA PINTURA (9 CM)	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO P/ PINTURA 9CM - 100% LÃ NATURAL DE CARNEIRO, TRAMADA SOBRE TECIDO, TAMANHO GRANDE (9 CM), PARA PINTURAS TIPO LATEX, COM GARFO METÁLICO E CABO DE PRESSÃO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E QUE ATENDA AS NORMAS DA ABNT.	49667	UNIDADE	700	12,91	9.037,00
6	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO PARA PINTURA (23 CM)	ROLO DE LÃ PELE DE CARNEIRO PARA PINTURA, MEDINDO 23 CM.	46055	UNIDADE	350	19,76	6.916,00
7	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, COR AZUL FRANÇA, LATA 18 L	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, COR AZUL FRANÇA OU SIMILAR, LATA COM 18 LITROS (STANDER) APLICAÇÃO INTERNA E EXTERNA DE MADEIRAS E METAIS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMISECATIVO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SECANTES ORGANOMETÁLICOS. NÃO CONTÉM BENZENO. RENDIMENTO DE 50 A 60 M2 POR DEMÃO. AS TINTAS DEVERÃO SER ENTREGUES EM EMBALAGENS ORIGINAIS	49526	UNIDADE	1000	456,05	456.050,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

		COM ROTULAÇÃO PERFEITA. PRAZO DE VALIDADE DE 02 (DOIS) ANOS CLASSIFICADO CONFORME NORMA NBR 15.079 E NBR 11.702 ABRIL/1992 DA ABNT TIPO 4.2.1. AS NORMAS E O TIPO DEVERÃO ESTAR LITOGRAFADOS DIRETAMENTE SOBRE A EMBALAGEM. SÓ SERÃO ACEITAS TINTAS QUE ESTEJAM EM "CONFORMES", SEGUNDO O ABRAFATI.					
8	TINTA LATEX PVA 1ª LINHA COR BRANCO GELO (LATA DE 18 LITROS)	TINTA LATEX PVA 1ª LINHA COR BRANCO GELO (LATA DE 18 LITROS)	33468	UNIDADE	1000	294,88	294.880,00
9	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA	TINTA AMARELA - Tinta de demarcação viária, cor Amarela, 10YR7, 5/14, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores "MUNSELL"; à base de metil metacrilato, respeitando a qualidade e quantidade vigente na norma CET-ET-SH-14, sem microesferas de vidro incorporadas, destinadas à demarcação de pavimentos em vias urbanas; podendo ser aplicada pelo processo mecânico (máquinas apropriadas) ou manual (rolo ou trincha), Balde de 18 litros;	44727	BALDE	2500	531,47	1.328.675,00
10	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA	TINTA BRANCA - Tinta de demarcação viária, cor branca, N9,5, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores "MUNSELL", à base de metil metacrilato, respeitando a qualidade e quantidade vigente na norma CET-ET-SH-14, sem microesferas de vidro incorporadas, destinadas à demarcação de pavimentos	44726	BALDE	2500	537,12	1.342.800,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

		em vias urbanas; podendo ser aplicada pelo processo mecânico (máquinas apropriadas) ou manual (rolo ou trincha) em Balde de 18 litros;					
11	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA AZUL	Tinta de demarcação viária na cor azul, respeitando os padrões de tolerâncias do código de cores "MUNSELL", à base de metil metacrilato, respeitando a qualidade e quantidade vigente na norma CET-ET-SH-14, sem microesferas de vidro incorporadas, destinadas à demarcação de pavimentos em vias urbanas; podendo ser aplicada pelo processo mecânico (máquinas apropriadas) ou manual (rolo ou trincha) em balde de 18 litros.	50390	BALDE	750	517,17	387.877,50
12	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERMELHA	Tinta de demarcação viária na cor vermelha, respeitando os padrões de tolerâncias do código de cores "MUNSELL", à base de metil metacrilato, respeitando a qualidade e quantidade vigente na norma CET-ET-SH-14, sem microesferas de vidro incorporadas, destinadas à demarcação de pavimentos em vias urbanas; podendo ser aplicada pelo processo mecânico (máquinas apropriadas) ou manual (rolo ou trincha) em balde de 18 litros.	50389	BALDE	150	573,03	85.954,50
13	TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA PRETA	Tinta de demarcação viária na cor preta, respeitando os padrões e tolerâncias do código de cores MUNSELL, à base de metil metacrilato, respeitando a qualidade e quantidade vigente na norma CET-ET-SH-14, se m microesferas de vidro incorporadas, destinadas à	50380	BALDE	750	532,56	399.420,00 



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

		demarcação de pavimentos em vias urbanas; podendo ser aplicada pelo processo mecânico (máquinas a propriedades) ou manual (rolo ou trincha) em Balde de 18 litros.					
14	CONE - 50 CM	CONE FLEXÍVEL DE 50 CM - Cone para sinalização e segurança injetado em PVC, (conhecido no mercado como cone de borracha) com 50 cm de altura, com medida de base de 28 cm x 28 cm, na cor laranja, com duas faixas refletivas lisas de 8 cm, na cor branca, com retrorefletância de 250 candelas soldadas eletronicamente no cone conforme Norma ABNT NBR 14.644, com duas aberturas laterais na parte superior para utilização de fitas zebradas, fitas de demarcação ou correntes de sinalização, com identificação do órgão.	58053	UNIDADE	1000	51,39	51.390,00
15	CONE - 75 CM	CONE FLEXÍVEL NBR 15071 - Cone para sinalização e segurança viária injetado em PVC na cor laranja. Para uma melhor sustentação possui oito sapatas (pé de apoio) em sua base, possui duas faixas refletivas na cor branca. As faixas são confeccionadas em PVC micro prismático. Possui furo no topo do cone, altura do cone 75 cm, na cor laranja retro refletância da faixa refletiva - 360 candelas conforme norma ABNT NBR 14.644, com identificação do órgão.	58052	UNIDADE	1000	154,03	154.030,00
16	FITA ZEBRADA LARANJA/BRANCO	FITA ZEBRADA - Fita zebrada na cor laranja/branco de 7,0 cm com 200 metros.	58204-3	UNIDADE	300	20,85	6.255,00
17	FITA ZEBRADA PRETA/AMARELO	FITA ZEBRADA 7CM X 200 METROS, CONFECCIONADA EM FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, SEM	58204-1	UNIDADE	600	20,84	12.504,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

		ADESIVO E EM DUAS CORES: PRETA E AMARELA. FITA DE BOA QUALIDADE.					
18	TELA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO	Tela Segurança e Proteção tipo Tapume, utilizado na sinalização, proteção e delimitação de áreas de risco e obras, confeccionada em polietileno estirado, conferindo excelente flexibilidade e resistência a intempéries, como ações do sol, chuva e do vento, coloração (alaranjada), tamanho: 1,20m x 50m.	58045	UNIDADE	100	185,58	18.558,00
19	SOLVENTE	SOLVENTE PARA TINTA – Diluente específico para tinta de demarcação viária, compatível a tintas de demarcação viária (a base de metil metacrilato, norma CET – ET – SH – 14) balde de 18 litros.	44728	BALDE	700	317,65	222.355,00
20	MICROESFERA	MICROESFERA - Microesfera de vidro refletivo para a sinalização viária com tratamento memosilano, de aplicação mecânica ou manual em saco de 25 Kg.	53698	UNIDADE	900	352,71	317.439,00
21	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR VERDE FOLHA	TINTA – tipo esmalte sintético de alta qualidade técnica, lata de 18 litros, linha automotiva, secagem extra rápida, cor verde folha.	49647	LATA	1000	456,70	456.700,00
22	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR BRANCA	TINTA – tipo esmalte sintético brilhante, galão de 3,6 litros, secagem rápida, cor branca, conforme norma NBR 11.702 da ABNT.	58507	GALÃO	1000	129,66	129.660,00
23	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR AZUL	TINTA - tipo esmalte sintético brilhante, galão de 3,6 litros, secagem rápida, cor azul, conforme norma NBR 11.702 da ABNT.	50722	GALÃO	1000	125,92	125.920,00
24	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR VERMELHO	TINTA – tipo esmalte sintético brilhante, galão de 3,6 litros, secagem rápida, cor vermelho, conforme norma NBR 11.702 da ABNT.	50723	GALÃO	1000	129,17	129.170,00
25	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR PRETO	TINTA – tipo esmalte sintético, galão de 3,6 litros, secagem rápida, cor preto fosco, conforme norma NBR 11.702 da ABNT.	50724	GALÃO	1000	142,43	142.430,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

26	CAVALETE PLÁSTICO REFLETIVO	Cavelete plástico refletivo medido 1 x 1 metro, desdobrável, em polietileno semi-flexível, na cor laranja com faixa refletiva branca, com identificação do órgão.	54895	UNIDADE	200	567,88	113.576,00
27	BARREIRA PANTOGRÁFICA	Barreira pantográfica refletiva sanfonada, articulável, comprimento fechado de 80 cm, com abertura de 650 cm, altura de 110 cm, base de 40 x 20 cm com peso de até 16 kg, na cor laranja com faixa refletiva branca, e identificação do órgão.	54894	UNIDADE	50	1.362,99	68.149,50
28	SINALIZADOR SOLAR TRAF-LIGHT	Sinalizador solar traf-light com parafuso, indicado para uso em obras rodoviárias, construções e demais locais que necessitem de sinalização noturna, lente confeccionada em policarbonato blindado de alta resistência, de alta visibilidade noturna/diurna e a prova d'água (resistente à chuva). Liga automaticamente à noite e possui baterias recarregáveis com painel solar (incluso) que dispensa a troca de baterias. Na parte inferior conta com parafuso para fixação em cones, caveletes, cilindros canalizadores, placas de sinalização, resistente às intempéries e poeira; parafuso para ajustar o aperto em cones, caveletes, cilindros canalizadores, placas sinalizadoras; Alimentação: Luz solar, (painel solar incluso); Diâmetro do sinalizador: 18,5 cm; Altura do sinalizador: 30 cm; Dimensão da placa solar: 6,5 por 3,5 cm; Peso: 600g.	58040	UNIDADE	100	296,26	29.626,00
29	BARREIRA PLÁSTICA REFLETIVA	Barreira plástica refletiva, comprimento mínimo de 1 m, altura mínima de 50 cm, e largura mínima de 50 cm na cor laranja com faixa refletiva branca, e identificação do órgão, na base compartimento para preenchimento com areia ou água.	54896	UNIDADE	200	450,45	90.090,00
30	CANALIZADOR DE	Canalizador de	54897	UNIDADE	150	435,22	65.283,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	TRÂNSITO/CONÃO/BA RRIL	trânsito/conão/barril, em polietileno, na base compartimento para preenchimento com areia, com faixas refletivas, altura de 1170 mm, altura da base 270 mm, largura da base 600 x 600 mm, diâmetro do topo 400 x 400 mm, com peso de 7kg, na cor laranja com faixa refletiva branca, com identificação do órgão.					
31	BALIZADOR T-TOP REFLETIVO	Balizador t-top refletivo para sinalização de trânsito 1,14 METROS 5 KG - cone pirulito Altura de 1,14 metros; Peso total: 5 kg (+ ou - 10%); Semiflexível; Formato cônico; Orifício para fita zebrada; 2 Faixas refletivas para uso noturno; Peso concentrado na base (4 kg); Base de borracha reciclada; Base quadrada.	77885	UNIDADE	100	83,93	8.393,00
32	TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR AMARELO OURO	TINTA — tipo esmalte sintético, galão de 3,6 litros, secagem rápida, cor amarelo ouro, conforme norma NBR 11.702 da ABNT.	50724-3	GALÃO	1000	135,10	135.100,00
33	ÁGUA RAZ	AGUARRÁS 5L - Aguarrás, aplicação: solvente de tinta, composição: 100% destilado de petróleo, características adicionais: origem mineral, sem benzeno, álcool ou querosene 5L.	55283	UNIDADE	350	116,83	40.890,50

1.4.1. Tais demandas foram identificadas tendo-se como base os dados apresentado no Documento de Formalização de Demanda - DFD (anexos ao Estudo Técnico Preliminar - ETP), elaborado especificamente para analisar a presente contratação.

1.4.2. Validade da Ata de Registro de Preços e Vigência do Contrato

1.4.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, bem como a prorrogação de todos os itens e quantitativos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

1.4.4. A Administração Pública Municipal, convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, conforme disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.5. Os futuros contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Municipal.

1.4.6. Conforme o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.



1.4.7. A duração dos contratos, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.4.8. O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1.4.9. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas a ele referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, viabilizando sua inscrição em restos a pagar, com a entrada em vigor do próximo exercício.

1.4.10. No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivos orçamentos da mesma programação financeira.

1.4.11. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato será precedida de justificativa, devidamente fundamentada, e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo, mediante Termo Aditivo.

1.4.12. As alterações contratuais deverão ser processadas mediante celebração de Termo Aditivo, com exceção aos registros que não caracterizarem alteração do contrato e que poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disposição contida no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1.4.13. As especificações dos itens, seus códigos, e as quantidades demandadas pelo departamentos de Planejamento também estão disponíveis na planilha de proposta de preços, peça integrante do processo licitatório.

1.5. DA NATUREZA DO OBJETO

1.5.1. Este termo trata de aquisição de **material de consumo para manutenção e desenvolvimento das atividades das equipes de sinalização viária e equipe semafórica** conforme anexo I da Portaria 448 de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda.

1.5.2. Os itens de consumo que compõem objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois enquadram-se na disposição contida no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal n.º 786, de 09 de novembro de 2021, que "Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo" (Diário Oficial de Dourados nº 5.536, de 17 de novembro de 2021).

1.5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposição contida no art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 786/2021.

1.5.4. Dos parâmetros da licitação

1.5.5. A aquisição do objeto desse Termo de Referência será realizada por meio do procedimento auxiliar de licitações e contratações denominado **Sistema de Registro de Preços – SRP**, conforme disposto nos artigos 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2.881, de 15 de janeiro de 2024, que "Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional", publicado no Diário Oficial de Dourados nº 6.051 - Suplementar, de 19 de janeiro de 2024.

1.5.6. Adotar-se-á o procedimento de **Sistema de Registro de Preços - SRP**, pois dentre as vantagens em utilizar-se o SRP, destacam-se as seguintes:

a) Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas;



- b) Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma Ata de Registro de Preços - ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 1 (um) ano, atendendo-se dessa forma ao Princípio da Economicidade;
- c) Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro;
- e) A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados;
- f) Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais, conforme dispõe o art. 83, da Lei Federal nº 14.133, que determina que "a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada";
- g) Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados;
- h) A dotação orçamentária será disponibilizada apenas no momento da contratação;
- i) Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados;
- j) Atendimento de demandas imprevisíveis;
- k) Possibilita a participação de pequenas e médias empresas, em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

1.5.7. A contratação se dará em lotes?

() SIM (X) NÃO

Justificativa: A aquisição por item demonstra ser a melhor forma aplicável ao processo em questão, pois objetiva-se promover maior competitividade entre os fornecedores, assim como ampliar a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, para a Administração Pública Municipal de Dourados.

1.5.8. Será admitida a participação de consórcios?

() SIM (X) NÃO

Justificativa: Justifica-se a dispensa de participação de consórcios em razão da aquisição que se pretende contratar, não apresentar alta complexidade ou relevante vulto financeiro.

1.5.9. Será admitida a participação de cooperativas?

() SIM (X) NÃO

Justificativa: Justifica-se a não a dispensa de participação de cooperativas diante da natureza do serviço, cuja contratação se pretende, não comportar a execução por cooperados.

1.5.10. Orientações relativas à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas.

1.5.11. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto serão adotados os seguintes critérios:

I. Quando o valor referencial for inferior a R\$ 80.000,00, o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme estabelece o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 60 da Lei Complementar Municipal n.º 331 de 03 de julho de 2017.

II. Quando o valor referencial for superior a R\$ 80.000,00, o processo licitatório será reservada cota de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de



Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme estabelece o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 62 da Lei Complementar Municipal n.º 331 de 03 de julho de 2017.

1.5.12 Não se aplica o regime de cota para os itens de tintas de demarcação viária, tendo em vista que existe uma padronização exigida pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, levando a participação do regime de cota para os itens de TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, códigos 44727, 44726, 50390, 50389 e 50380, se tornando inapropriado, uma vez que existem pigmentações diferentes, podendo fornecedores diferentes entregarem tintas com pigmentações incompatíveis.

1.5.13 Será considerado, para efeitos dos limites de valores estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou lote de licitação que deve ser considerado como um único item.

1.5.14. Quando não houver a aplicação prevista nos itens I e II, deve constar a justificativa devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, apêndice deste Termo de Referência, e constituem itens apresentados pelos órgãos participantes em seus respectivos Documentos de Formalização de Demanda - DFDs, anexos ao ETP, e partes integrantes do processo administrativo em questão. Conforme depreende-se das justificativas apresentadas pelos órgãos participantes, a aquisição de **material de consumo para manutenção e desenvolvimento das atividades das equipes de sinalização viária e equipe semaforica**, representa elemento importante ao funcionamento operacional desta unidade administrativa municipal, assim como também promove sinalização obrigatória bem como segurança aos condutores nas vias da cidade.

2.2. O objeto da aquisição está previsto no Plano Plurianual 2022-2025, conforme consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras, que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.4 Da vigência Contratual

2.4.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

2.4.2 Demais fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A aquisição de material de consumo se destina para a manutenção da sinalização viária vertical, horizontal e semaforica bem como aperfeiçoar as atividades da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – Agetran e contribuirá diretamente para a redução de custos, uma economia dos recursos públicos, além de aperfeiçoar a utilização dos materiais.

3.2. Maiores detalhamentos, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Critérios de aceitação da proposta.

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?



(x) SIM () NÃO

Justificativa: O fornecedor deverá encaminhar catálogo/folder/prospecto/manual digital para todos os itens, sendo obrigatória a comprovação e a validação das informações apresentadas, quanto às especificações técnicas do produto. Tal procedimento, para análise e avaliação da conformidade da proposta quanto aos itens licitados justifica-se, uma vez que determinadas características dos produtos constituem elementos químicos específicos, devendo estar de acordo com as Normas da ABNT. Os itens serão analisados pela Comissão Técnica Especial para análise e julgamento das amostras/catálogos/documentação técnica.

4.1.1.1 Serão exigidos documentos adicionais para todos os itens?

(x) SIM () NÃO

Justificativa: O fornecedor deverá encaminhar catálogo/folder/prospecto/manual digital apenas para todos itens.

4.1.2. Será exigida apresentação de amostra do(s) material(ais)/produto(s)?

() SIM (x) NÃO

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida, de acordo com disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 16, XIX, do Decreto Municipal nº 2.120/2023.

4.2.2. Será admitida a subcontratação?

() SIM (x) NÃO

Justificativa: Não será admitida a subcontratação, desde que respeitadas as vedações e atendidas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, haja visto as especificações das tintas de demarcação viária serem de cunho específico, necessitando cumprir normas vigentes, a subcontratação pode levar a uma execução insatisfatória do contrato.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Será exigida garantia contratual?

() SIM (x) NÃO

Justificativa: Não haverá exigência de prestação de garantia da contratação, uma vez que tal condição é opcional da contratante, e caso a contratada incorra nas infrações previstas no art. 155, incisos I ao III, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondentes às inexecuções parcial e total do contrato, a mesma submete-se as sanções cabíveis, discriminadas no art. 156, incisos I ao IV, da referida lei.

4.3.2. Será exigida garantia da proposta?

() SIM (x) NÃO

Justificativa: Não haverá exigência da garantia da proposta, uma vez que tal condição é opcional da contratante, e caso a contratada não mantenha a proposta, a mesma incorrerá na infração prevista no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, submetendo-se as sanções cabíveis, discriminadas na referida lei em seu art. 156, incisos II ao IV.

4.3.3. Será exigida garantia dos produtos?

(x) SIM () NÃO

4.3.3.1. O prazo de garantia dos **materiais de consumo para manutenção e desenvolvimento das atividades das equipes de sinalização viária e equipe semafórica** a serem adquiridos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

4.3.3.2. Será exigida garantia para todos os itens.

4.3.3.3. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da formalização do recebimento do objeto pela CONTRATANTE.

4.3.3.4. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I. Garantir a qualidade dos materiais utilizados na fabricação dos produtos pelo prazo estabelecido no item 9.7, desde que essa não seja, comprovadamente, violada por mau uso da CONTRATANTE;

II. Durante o prazo de vigência da garantia a CONTRATADA deve responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança na execução do objeto contratado;



III. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.3.3.5. Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da Contratada:

I. Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o produto ofertado ou de acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;

II. Arcar com os custos de transporte e seguro de transporte, além daqueles relacionados às trocas de produtos ou materiais rejeitados;

II. Substituir o produto ou material ofertado ou seus acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por material novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

4.4. Prazo da contratação.

4.4.1. Os Contratos terão vigência de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo de Renovação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei n.º 14.133/2021 e art. 16, inciso V, do Decreto Municipal nº 2.120/2023)

5.1. Forma de fornecimento,

5.1.1. O fornecimento dos dos materiais de consumo presentes nesse termo será efetuado nas condições a seguir descritas:

5.1.1.1. Condições Gerais

a) A entrega dos materiais de consumo adquiridos ocorrerá de forma **parcelada**, conforme demandas identificadas pelos departamentos de sinalização e fiscalização.

b) A solicitação dos materiais de consumo adquiridos será feita somente através de Solicitação de Fornecimento(S.F.), especificando as informações necessárias para a correta execução do objeto.

c) Os materiais adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da S.F. emitida pela CONTRATANTE.

d) Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por esta agência a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

e) Os materiais de consumo adquiridos deverão estar de acordo com as normas e regulamentos técnicos vigentes, pertinentes ao objeto. Não serão aceitos produtos amassados, com ferrugem ou quaisquer outros tipos de avarias.

f) As S.F. serão encaminhadas à CONTRATADA via e-mail informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.

g) A CONTRATADA deverá manter contato telefônico (fixo ou móvel) atualizado junto a Agencia Municipal de Transporte e Trânsito – Agetran.

h) A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar para a entrega do objeto contratado portando identificação da empresa, por meio de crachás e/ou uniformes.

5.1.1.2. Das Condições e Locais de Entrega do Objeto Contratado

5.1.1.2.1. A CONTRATADA deverá obedecer à seguinte forma de entrega:

a) Após a solicitação da CONTRATANTE, os materiais de consumo adquiridos deverão ser entregues expressamente no local indicado, via Solicitação de Fornecimento(S.F.).

b) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar no momento da entrega a nota fiscal dos produtos e a solicitação de fornecimento (S.F.) feita pela CONTRATANTE.

5.1.1.2.2. Dos Locais de Entrega;



a) **Endereço 1:** Solicitação realizada pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN – Rua Coronel Ponciano nº 2080 Vila Industrial, CEP 79.840-230 Município de Dourados - MS - SEDE ou;

b) **Endereço 2:** Trevo da Bandeira, Rua Rio Brilhante Localização Chácara Trevo, atrás da Donana, Município de Dourados - MS, Oficina da Agetran.

5.1.1.2.2.1 As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min. A CONTRATANTE, excepcionalmente e com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, poderá solicitar a entrega em outro horário, desde que compreendido no intervalo entre as 7h e as 17h.

5.1.1.2.2. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.2. Critérios de Aceitação dos materiais de consumo

a) Os materiais de sinalização serão recebidos por servidor integrante da AGETTRAN.

Conforme prevê o art. 140 da Lei 14.133/21, o objeto contratado será recebido provisoriamente, no ato de sua entrega, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no presente Termo.

b) Os materiais de consumo, deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados em embalagens lacradas e em perfeitas condições para o armazenamento, sendo que o não cumprimento de um dos critérios relacionados, caso não interfira no recebimento do objeto, ou caso enseje substituição, troca ou reposição do referido item, deverá ser anotado e devidamente justificado no Termo de Recebimento Unificado.

c) A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens que porventura sejam entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações previstas no Termo, no Edital e no Contrato.

d) Os itens que apresentarem defeitos, danos ou não forem compatíveis com as especificações previstas no Termo, no Edital e no Contrato, deverão ser substituídos ou reparados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE. A notificação deverá indicar a necessidade de substituição ou reparação do item.

e) O recebimento do objeto não será formalizado pela CONTRATANTE enquanto o problema constatado não for solucionado.

f) Todas as despesas relativas à entrega, substituição e reparação dos itens adquiridos ficarão a cargo da CONTRATADA.

5.3. Garantia do produto.

Será exigida garantia para todos os itens.

5.3.1 O prazo de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da formalização do recebimento do objeto pela CONTRATANTE.

5.3.2 Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I. Garantir a qualidade dos materiais utilizados na fabricação dos produtos pelo prazo estabelecido no item 5.3.1, desde que essa não seja, comprovadamente, violada por mau uso da CONTRATANTE;

II. Durante o prazo de vigência da garantia a CONTRATADA deve responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança na execução do objeto contratado;

III. Será aplicado, subsidiariamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

IV. Tanto a CONTRATADA quanto o fabricante assumem inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do material entregue, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria.

V. Uma vez notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos materiais, que apresentarem vício, defeito ou impróprio para consumo no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

VI. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratado, aceita pelo Contratante.

VII. O custo referente ao transporte dos itens/materiais de consumo, cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.



6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste termo, no contrato, e que estejam de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, e demais normas pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097/23.

6.7. A gestão do contrato será realizada pelo Gestor e a fiscalização, por seus fiscais técnico, administrativo e/ou setorial, conforme funções discriminadas a seguir:

6.7.1. Gestor de contrato

6.7.1.1. Conforme disposto no art. 20 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do referido decreto.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I, do caput do art. 18, do referido decreto municipal;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme previsão contida no art. 24, do Decreto Municipal n.º 2.097/23, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XI- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

XII- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.7.2. Fiscal técnico

6.7.2.1. Conforme disposto no art. 21 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do referido decreto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7.3. Fiscal administrativo

6.7.3.1. Conforme disposto no art. 22 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto no termo de referência e no documento contratual;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII, do caput do art. 20, do Decreto Municipal n.º 2.097/23; e VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.7.4. Fiscal setorial

6.7.4.1. Conforme disposto no art. 23 do Decreto Municipal n.º 2.097/23, caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições de que tratam os itens 6.7.2 e 6.7.3. deste Termo de Referência.

a) Disposições gerais:

- I- O fiscal setorial do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, § 1º da Lei nº14.133/21.
- II- O fiscal setorial do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme disposto no artigo 117, § 2º, da Lei nº14.133/21.
- III- O fiscal setorial do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, conforme disposto no artigo 117, § 3º, da Lei nº14.133/21.
- IV- A fiscalização setorial de contrato executará rigoroso controle em relação à quantidade e à particularidade da qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a eles relativas;
- V- O fiscal setorial de contrato deverá apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares;
- VI- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e demais projetos anexos/ complementares.

9.7.5. Não obstante as informações supracitadas, deve-se observar o Decreto Municipal Nº 2.097, de 23 de Março de 2023, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea "g", inciso XXIII, art.6º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Recebimento

7.1.1. Os materiais de consumo serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Solicitação de Fornecimento, Nota de Empenho, Nota Fiscal ou instrumento de



cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme Decreto Municipal nº 2.915 de 07/02/2024.

7.1.1.1. O Termo unificado de recebimento (Anexo 1 desse Termo) deverá ser preenchido pelo Fiscal e conter como anexo:

- a) A Solicitação de Fornecimento: na S. F. deverá constar as quantidades, locais de entrega, número da nota de empenho e demais informações relevantes pertinentes a entrega do objeto;
- b) A nota fiscal dos produtos entregues.

7.1.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos supracitados a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1. Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

7.1.4. Durante o procedimento de recebimento provisório e definitivo, fiscais e gestores de contratos devem estar de posse da solicitação de fornecimento e da nota de empenho, conforme Decreto municipal nº 2.915 de 07/02/2024.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias úteis (conforme Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.

7.2.2. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (art. 9º do Decreto Municipal nº 2.894):

- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade,



quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.3. Prazo de pagamento.

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa (conforme Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024).

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.4. Forma de pagamento.

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como a retenção IRPJ dos pagamentos efetuados a contratada.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

7.4.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto:

a. 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecedor (SF);

b. Nota fiscal, conforme item(s) e valor(es) constante(s) nas SF's.

c. Prova de Regularidade Fiscal:

- No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Município (ISS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

- No caso de aquisição de materiais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

d. Empresa optante do SIMPLES, deve apresentar, junto à nota fiscal, documento(s) que comprove(m) seu enquadramento tributário, devidamente datado(s) e assinado(s) pelo responsável e no original;

e. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por item.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, será detalhada no edital de licitação, conforme disposições da lei 14.133/2021.

8.2.2. Qualificação Técnica da Licitante

8.2.2.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou serviços compatíveis ao objeto desta licitação.

a) Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

b) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, isto é, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.3. Modo de Disputa.

8.3.1. Conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 2.129/2023 serão adotados para o envio de lances os modos de disputa aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto. Em seu § 1º, o referido dispositivo legal estabelece que quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.2. De acordo com disposição normativa citada no subitem 8.3.1, será adotado para o envio de lances o modo de disputa Aberto e Fechado.



8.3.3. Os lances deverão ser dispostos, pelos licitantes, com intervalos mínimos de R\$1,00 entre os lances ofertados.

8.3.4. O prazo mínimo de validade das propostas deverá ser disponibilizado no edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º, e no Decreto Municipal nº2.120/2023, artº 16, inciso XII. Dessa forma, não sendo taxativa a validade das propostas pela legislação vigente, opta-se pelo estabelecimento da validade razoável de 90 (noventa) dias das propostas, contadas a partir da abertura da proposta.

8.3.5 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- b) Descrição dos serviços ou fornecimentos que foram realizados;
- c) Período de execução dos serviços ou fornecimentos;
- d) Assinatura do responsável legal.

8.3.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 . DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos materiais;
- II. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega do objeto deste Termo;
- III. Dar ciência à Secretaria/órgão solicitante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada nas entregas solicitadas;
- IV. Entregar os produtos de acordo com a solicitação;
- V. Executar a entrega e demais condutas por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Obrigar os funcionários a se apresentarem nas dependências da Prefeitura Municipal de Dourados portando documentos de identificação e uniformizados;
- VII. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, assistência e substituição dos itens, nos termos da legislação vigente, e no prazo, locais e quantidades determinados pela Secretaria solicitante e estabelecidos neste Termo;
- VIII. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a entrega dos produtos;
- IX. Ser zelosa na entrega dos produtos, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- X. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XI. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- XII. Substituir os objetos com defeito, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.



XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- II. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que deve ser realizada a entrega, manutenção e substituição dos itens;
- IV. Atestar as notas fiscais/faturas/recibos correspondentes a aquisição, objetos deste Termo de Referência;
- V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições pactuadas, estabelecidos no Edital Licitatório e seus anexos;
- VII. Elaborar as Notas de Empenho e as Solicitações de Fornecimento, determinando as quantidades a serem executadas;
- VIII. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- IX. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Processo, em especial, à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do mesmo;
- X. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar as condutas indispensáveis ao devido e adequado fornecimento do objeto de contratação;
- XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações; XII. Verificar a conformidade do objeto de contratação recebido com as especificações constantes do edital e da Proposta de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- XII. Os processos de pintura geram embalagens de solvente e tintas que impactam diretamente no solo e na água, emitem compostos voláteis que trazem contaminação atmosférica e geram efluentes advindos dos processos de limpeza de equipamentos realizados com solventes poluindo e contaminando a água. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta das embalagens com programa de logística reversa.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das Infrações:

10.1.1. De acordo com o disposto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Das Sanções

10.2.1. De acordo com o que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, as seguintes sanções:

I - advertência. Infração: no caso previsto do inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa (compensatória). Infração: qualquer das infrações dispostas nos incisos I ao XII do item 10.1, sendo nos seguintes percentuais e infrações:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação: nos casos dos incisos IV e V;

b) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: nos casos dos incisos VI;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada: nos casos dos incisos I e VII;

d) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado: nos casos dos incisos II, III, VIII, IX, X, XI e XII;

III - impedimento de licitar e contratar: Infração: nos casos de ocorrência dos incisos II, III, IV, V e VI do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Infração: nos casos de ocorrência dos incisos VIII, IX, X, XI e XII bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.2. A sanção estabelecida no inciso IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica, sendo a sua aplicação de competência do secretário municipal.

10.2.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido item.

10.2.4. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. Da multa de mora

10.3.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.3.3. As penalidades de multa moratória e de multa compensatória não serão cumuladas.

10.4. Da defesa do interessado

10.4.1. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.4.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.4.2 deste Termo, será composta de 2 (dois)



ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.4.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.4.5. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio da Cotação nº 79/2025 realizada pela Central de Compras.

11.2. O valor estimado para a aquisição da Agência Municipal de Transporte e Trânsito- **AGETTRAN**, após a cotação é de R\$ 6.661.604,38 (seis milhões seiscentos e sessenta e um mil seiscentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

11.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto n.º 11.462/2023):

11.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.5. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.7. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO :

12.1. DA ATA (conforme art. 24, art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 2.881 de 15/01/2024): Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 2.881/2024.



§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal nº 2.881/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 33, do Decreto Municipal nº 2.881/2024.

12.2.2. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 27, do Decreto Municipal nº 2.881/2024, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 2.881/2024.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 28, do Decreto Municipal nº 2.881/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no art. 26, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 2.881/2024, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 34, do Decreto Municipal nº 2.881/2024.

12.3. DO CONTRATO

12.3.1. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) ou repactuação, conforme abaixo especificados:

12.3.2. Do Reajuste (Inciso I, §8º, do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21).

12.3.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/09/2024, conforme data final registrada na CI nº 16/2024/SEMAD, encaminhada pelo Núcleo de Cotação e Orçamento, documento anexo à cotação e parte integrante do processo.

12.3.2.2. Após o interregno de um ano, e somente à pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

12.3.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.3.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



12.3.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.2.8. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da CONTRATADA, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.

12.3.2.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

12.3.3. Da Revisão/Reequilíbrio (Alínea d, II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21) 11.3.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.

12.3.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.

12.3.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.

12.3.4. Da Repactuação (Inciso II, §8º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.133/21)

12.3.4.1. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente termo de referência.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Legislação	Descrição
LEI 14.133/2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 03/07/2017 E ALTERAÇÕES	Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 146, inciso III, alínea "d", 170 e 179, todos da Constituição de 1988, regulamentados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E ALTERAÇÕES	Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DECRETO Nº 2.915, DE 07. DE FEVEREIRO DE 2024.	Dispõe sobre os procedimentos de recebimento de mercadorias e serviços, com exceção de obras e serviços de engenharia, na aplicação do art. 140 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023
DECRETO Nº 2097, DE 23 DE MARÇO DE 2023	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
DECRETO Nº 2972, DE 06 DE MARÇO DE 2024	Altera o inciso IX do art. 20 do Decreto nº 2.097 de 23 de março de 2023 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
DECRETO Nº 787, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados.
DECRETO Nº 2.120, DE 28 DE MARÇO DE 2023	Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
DECRETO Nº 786, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021	Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
DECRETO Nº 2.881, DE 15 DE JANEIRO DE 2024	Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional
DECRETO Nº 2.129, DE 30 DE MARÇO DE 2023	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e indireta quando houver.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.1. Por se tratar de aquisição à ser realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços** é dispensada indicação prévia de dotação orçamentária.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Carolina Pereira Cardoso Vera, matrícula funcional 114774635/1, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, bem como parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município, visando assim à instauração do processo licitatório.

Carolina Pereira Cardoso Vera
Diretora de Planejamento e Controle Interno - Agetran



16. AUTORIZAÇÃO

16.1. Após análise, aprovamos o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas no Apêndice "A" e autorizamos o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados MS, 18 de Agosto de 2025


Juscelino Rodrigues Cabral
Diretor Presidente Agetran

APÊNDICE "A"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A definição do presente objeto é justificada pela necessidade de manutenção e revitalização, que se faz necessária em caráter de urgência na área central e bairros, vez que, estão deterioradas em diversos locais, fora de padronização conforme Resoluções do CONTRAN que versam sobre sinalização vertical e horizontal.

A necessidade de sinalização de novas vias em que ainda não existem sinalização, e que deve, conforme o CTB, ser realizada pelo poder público, bem como a revitalização da sinalização no centro da cidade, onde há mais conflitos de tráfego e hoje se encontra praticamente apagadas e devido as condições climáticas ao longo dos últimos anos, a qual proverá não só o ordenamento do tráfego, mas organizar o fluxo de veículos e pedestres; delimitar o uso do espaço público urbano através de sinalização especial (portadores de necessidades especiais, idosos, áreas delimitadas para carga e descarga de mercadorias, embarque e desembarque de passageiros, pontos de táxis, pontos de ônibus, entre outros), além de controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Da mesma maneira, com a frota crescente, cruzamentos necessitam de intervenção de sinalização de regulamentação, horizontal e semafórica, em especial na área central.

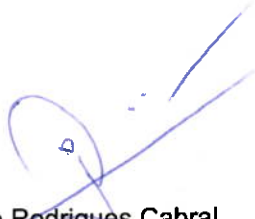
Hoje o Município de Dourados possui uma frota de 165.107 mil veículos conforme dados registrados no sistema do **DETRAN/MS**.

Conforme estatísticas levantadas por dados fornecidos pelo **BPM/CPA-1/PMMS**, no ano de 2019, foram registrados 1.980 acidentes com 54 mortes no trânsito de Dourados. Já no ano de 2020 o registro foi de 1168 acidentes, e houve uma pequena redução de vítimas fatais chegando a 29 mortes. No entanto, essa redução está ligada a diminuição de veículos nas vias devido aos decretos emitidos pelo município, restringindo o deslocamento de veículos pesados.

Em 2021, o município registrou 888 acidentes e 28 vítimas fatais, em 2022 o município registrou 1587 acidentes e 40 vítimas fatais, em 2023 foram registrados 4043 acidentes e 28 vítimas fatais, revelando a realidade das vias públicas do município carecendo de intervenções de sinalização vertical e horizontal, para melhor ordenamento e segurança no trânsito de Dourados.

Diante disto, o órgão executivo de trânsito conforme legislação federal, possui obrigações de assegurar a fluidez com segurança nas vias urbanas.

Dourados MS, 18 de Agosto de 2025


Juscelino Rodrigues Cabral
Diretor Presidente Agetran

APÊNDICE “B”

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º 1.244/2012)

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º..... **DECLARA à Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

Preenche os seguintes requisitos:

Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

Cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

ANEXO 1

Anexo 1 do Decreto Municipal nº 2.915 de 7 de fevereiro de 2024.

Modelo de Termo Unificado de Recebimento

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
TERMO UNIFICADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO	
Nº DO CONTRATO XX/2024	TIPO DE CONTRATO (x) BENS () SERVIÇOS
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx	
Nº DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO: XXXXXXXX	
1. DADOS DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO	
NÚMERO DA NOTA FISCAL XXXXXXXXXX	VALOR DA NOTA FISCAL R\$ XXXXXXXX
OBJETO DO CONTRATO XXXXXXXXXXXXXXXXXX	
VALOR DO CONTRATO R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
DATA DE ENTREGA XX/XX/2024	DATA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO XX/XX/2024
2. DADOS DA CONTRATADA	
RAZÃO SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	TELEFONE (xx) XXXXX-XXXX
E-MAIL INSTITUCIONAL empresa@empresa.com.br	
3. AVALIAÇÃO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - FISCAL DO CONTRATO	
* Caso haja divergências entre o recebido e o constante na solicitação de fornecimento e contrato, como no caso de alterações de MARCA, por exemplo, todas as justificativas e documentos autorizatórios devem constar anexados neste Termo.	
Os BENS recebidos possuem especificações e atributos de acordo com o constante na Solicitação de Fornecimento? Sim () Não ()	
Esta pendente alguma correção por parte da contratante? Sim () Não ()	
Caso haja pendências, justifique e indique quais:	
_____ Assinatura e carimbo - Fiscal (is)	
DATA: XX/XX/2024	
4. AVALIAÇÃO DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - GESTOR DO CONTRATO	
Os BENS recebidos possuem especificações e atributos de acordo com o constante na Solicitação de Fornecimento, no Termo de Referência, no Contrato e no Edital? Sim () Não ()	
Esta pendente alguma correção por parte da contratante? Sim () Não ()	
Caso haja pendências, justifique e indique quais cláusulas não foram atendidas:	
_____ Assinatura e carimbo - Gestor do Contrato	
DATA: XX/XX/2024	
* Este termo deve ser arquivado junto com cópia da Nota Fiscal nas pastas físicas ou digitais do Contrato.	